



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### REDAÇÃO FINAL DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 151/2021

(Autoria dos Deputados Alexandre Curi, Ademar Luiz Traiano e Luiz Claudio Romanelli)

Altera a Lei nº 11.571, de 5 de novembro de 1996, que torna obrigatória a Instalação de Porta de Segurança nas Agências Bancárias do Estado do Paraná e dá outras providências.

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 11.571, de 5 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a instalação obrigatória de itens de segurança nas agências e postos de serviços bancários.

**Art. 2º** O *caput* do art. 1º da Lei nº 11.571, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a instalação obrigatória de porta eletrônica de segurança individualizada e de câmeras de gravação, em todos os acessos destinados ao público, nas agências e postos de serviços bancários.

**Art. 3º** Acresce o § 3º ao art. 1º da Lei nº 11.571, de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Dispensa a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada:

I – quando houver sistema ou plano de segurança aprovado nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

**II** – nas agências e nos postos de serviços bancários em que não há guarda ou movimentação de numerário;

**III** – nas agências e postos de serviços bancários em que não há atendimento presencial de clientes. (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoga a alínea “d” do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.571, de 5 de novembro de 1996.

Curitiba, 16 de junho de 2021

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual**, em 16/06/2021, às 23:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0388831** e o código CRC **40ABB36C**.